

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 434/2006

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR, EM CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS E SIMILARES, BEBEDOURO PARA USO DOS SEUS FREQÜENTADORES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/04/2006 07/04/2006 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 790/2005 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por



Processo nº 7.357-2/2006 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N.º 434, DE 04 DE ABRIL DE 2006

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em casas de shows, danceterias e similares, bebedouro para uso dos seus freqüentadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-D *caput* do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº 375, de 20 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-D. Em toda edificação destinada a agência de correios, casa de shows, danceteria e similares haverá, para uso de seus freqüentadores:". (NR)

Art. 2º - As casas de shows, danceterias e similares que se encontrarem em funcionamento na data de início desta lei complementar cumpri-la-ão no prazo a ser estipulado em regulamento do Executivo.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVÒ L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1